



PROJETO BÁSICO

PAVIMENTAÇÃO E TRATAMENTO PRIMARIO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE/BA/BA.

1. OBJETIVO

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de PAVIMENTAÇÃO E TRATAMENTO PRIMARIO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE/BA/BA, conforme necessidade, de acordo com os quantitativos descritos neste instrumento de Projeto Básico, pelo tipo de licitação maior desconto mediante o Sistema de Registro de Preços.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços incluem a execução de obras de manutenção e drenagem de estradas vicinais, considerados comuns, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

O serviço não é enquadrado como continuado. Estimamos, conforme Memória de cálculo em anexo a aplicação dos serviços em um perímetro de 64,00 km. Porém isso será adequado após a aplicação do Kpa da empresa vencedora, juntamente com o banco de preços que será aplicado no momento da ordem de serviço. Os serviços seguirão especificações padronizadas, conforme segue:

2.1. DA EXECUÇÃO

Anterior à execução dos serviços, deverá ser feito o levantamento topográfico para a partir deste, ser montado o processo em cima das quantidades obtidas.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras



normas pertinentes citadas ou não neste memorial. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, no Município, Estado e na União.

É da máxima importância, que o Engenheiro Residente e ou R.T. promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, envolvidos nos serviços, durante todas as fases de organização e construção. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objetos desta licitação.

O primeiro dos serviços de Terraplanagem, será da limpeza lateral das vias, suprimindo toda a vegetação existente e mantendo sempre que possível os taludes laterais em pelo menos 60°.

Após isso, iniciarão as incisões no leito das vias para que crie ranhuras que serão necessárias para consolidar a base existente com a que será executada com a nova camada de cascalhamento.

Fica de responsabilidade da empresa executora encontrar local adequado para deposição desses materiais, seguindo sempre a legislação vigente.

Posteriormente, será executada a aplicação com espalhamento do cascalho adquirido na jazida MAIS PRÓXIMA à execução. Ressalta-se que só será aceito a utilização de cascalho comprado de jazida devidamente licenciada e autorizada pela Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE/BA e em conformidade com a Lei Nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que versa sobre o aproveitamento das jazidas no Brasil.

Por fim, resta a compactação do material espalhado, que deve seguir as seguintes observações:

Equipamentos

Os serviços de construção da camada de base deverão ser executados mecanicamente, constando o equipamento mínimo necessário de: motoniveladora com escarificador, carro tanque distribuidor de água, rolo compactador vibratório liso e caminhões basculantes para o



transporte dos materiais.

Execução

A execução constará das operações de mistura, fornecimento, espalhamento, compactação, umedecimento e acabamento dos materiais importados, de modo que, após a compactação seja obtida a espessura indicada neste termo de referência.

2.2. DA ESPESSURA

Para a aplicação da base foi prevista a espessura de 12 cm, e 8,5 cm após a conclusão da compactação.

2.3. DO DMT

Deverá ser conferido pela fiscalização o local de onde está sendo retirado o material e apresentado a licença ambiental.

Para a estimativa da memória de cálculo foi utilizado um DMT de 20 km, reiterando que esta distância deverá ser conferida pela FISCALIZAÇÃO tendo em vista que há diversas rotas em diversos locais no município.

2.4. DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO

Pretende-se aplicar a manutenção das estradas vicinais nos locais de importância para à Administração Pública e que se demonstre vital para escoamento da produção agrícola bem como, traga melhoria no tráfego para os moradores locais.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que estradas vicinais de qualidade possibilitam melhorias diversas em áreas como a social, econômica e de segurança, se torna muito importante a necessidade da manutenção destas rotas.

Existem diversos distritos e regiões rurais de SÃO FELIPE/BA que as únicas vias de acesso aos serviços de saúde, educação, desenvolvimento social, segurança e escoamento agrícola são através das estradas vicinais, manter essas estradas em boas condições propiciará aos moradores maior segurança e boas condições de trafegabilidade.

Sobre a economia das regiões agrícolas do município, estradas vicinais bem mantidas



facilitam o transporte de produtos agrícolas para mercados e centros de distribuição, reduzindo custos de transporte e perdas de produtos.

Quanto a segurança, estradas mal conservadas aumentam o risco de acidentes de trânsito. Manutenção regular melhora a segurança viária, reduzindo a incidência de acidentes e salvando vidas.

Quanto aos serviços públicos, rotas em bom estado garantem maior mobilidade para os moradores das áreas rurais, promovendo a inclusão social. Isso facilita a integração dessas comunidades com outras regiões e melhora o acesso a oportunidades de trabalho.

Por fim, investir na manutenção preventiva de estradas vicinais é mais econômico a longo prazo do que realizar reparos emergenciais. Estradas bem conservadas têm uma vida útil mais longa e requerem menos intervenções.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

O orçamento estimado total para a execução dos serviços com BDI incluso é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

Tal valor deve contemplar todos os custos, incluindo materiais, serviços, deslocamentos, seguros, lucro e despesas indiretas.

Em se tratando de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- c) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



5. GARANTIA DE PROPOSTA

A licitante vencedora deverá fornecer garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado para a contratação, na forma prevista no art. 58, § 1º, a Lei nº 14.133/21.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação das propostas serão definidos conforme disposto no edital de licitação, considerando-se aspectos técnicos, financeiros e de qualificação das empresas participantes, que dentre os quais devem constar como exigências Técnicas.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a

prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigida neste Projeto Básico. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado neste município.

Em qualquer hipótese da subcontratação permanece a responsabilidade integral da



Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Caso ocorra a subcontratação, está deverá ser firmada pela Contratada, através de instrumento independente.

Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA, e nunca diretamente a subcontratada.

As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA.

A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8. CONSÓRCIO

Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação: a. o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e b. documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.



Os documentos referentes a Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9. VISITA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria



prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução objeto destes será de **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

11. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

Recebida a obra, durante 5 (cinco) anos o executor responde por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.), que prejudiquem a qualidade da obra, conforme preceitua o Código Civil, no art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o contratado responderá, nos prazos a seguir indicados, pelos defeitos e vícios resultantes da execução da obra ou do serviço, na forma do disposto no art. 618 do Código Civil, contado o prazo a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato:

I - Para obras e serviços de engenharia em geral: 5 (cinco) anos;

II - Para equipamentos e instalações em geral: 1 (um) ano;

III - Para equipamentos e instalações sujeitos a verificação de funcionamento e produtividade: 5 (cinco) anos.

O prazo de garantia começa a contar a partir do recebimento definitivo da obra, que ocorre após a verificação e aceitação de que todos os serviços foram executados conforme as especificações contratuais e técnicas.



12. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os documentos necessários para participação na licitação incluem, mas não se limitam a:

12.1. Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade no momento da licitação.

12.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a saber:

12.2.1. Base ou sub-base de pavimentação com solo (serviços de espalhamento e compactação) – Comprovação mínima de 23.040,00 m³.

12.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

12.3.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

12.3.2. Assinatura do representante legal do contratante;

12.3.3. Data de emissão;

12.3.4. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);



12.3.5. Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.

12.4. Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

12.4.1. Base ou sub-base de pavimentação com solo (serviços de espalhamento e compactação);

12.5. Além dos profissionais acima mencionados, a empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do **Responsável Técnico** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência Pública.

Obs1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

Obs2. A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, ou ainda, da Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão ser apresentados na documentação da licitação os itens abaixo relacionados:



13.1. A proposta de preços deverá conter a Descrição detalhada, com as informações similares às especificações do Projeto Básico e os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço de engenharia objeto da licitação, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

13.2. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. O percentual do BDI utilizado deverá ser igual ao disponibilizado pela Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE/BA.

13.3. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o maior desconto e, no caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio público para definir a vencedora.

Para efeito de contratação, será obedecido rigorosamente a ordem de classificação geral, priorizando a proposta de **maior desconto**, e está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

A proponente deverá considerar no preço proposto, todos os materiais e serviços



necessários, bem como, impostos em geral, leis sociais, transporte, alimentação, seguro, lucros, despesas indiretas, etc.

15. CANTEIRO DE OBRAS

As edificações, móveis, equipamentos e materiais remanescentes do canteiro de obras, após o término das obras, são de propriedade da contratada, devendo ser retirados e os locais limpos de quaisquer vestígios de sua utilização.

16. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A instalação, mobilização e desmobilização referem-se às atividades de estruturação física e de equipar os ambientes de trabalho, cujo custo, será diluído no preço global da obra, de responsabilidade da contratada.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro de 2025.

18. FISCALIZAÇÃO

A Administração contratante designará um fiscal técnico para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete:

a) Verificar se a Contratada está executando os serviços conforme as especificações do contrato e os documentos que o integram.

b) Emitir notificações para correção de eventuais desvios ou irregularidades encontradas durante a execução dos serviços.

c) Manter registros detalhados das medições e das inspeções realizadas, conforme o que foi expresso no Projeto Básico, bem assim os documentos que o integram e no contrato.

A Administração também designará um Gestor do Contrato, responsável por tomar decisões administrativas e adotar medidas necessárias para a boa execução do contrato, Atribuições do Gestor do Contrato:

a) Supervisionar a atuação do fiscal técnico e garantir que todas as ações de fiscalização



sejam devidamente registradas e comunicadas.

b) Tomar decisões sobre questões que ultrapassem a competência do fiscal técnico, conforme relatórios e recomendações emitidos.

18.1 Procedimentos de Fiscalização

18.1.1 Inspeções Regulares

O fiscal técnico realizará inspeções regulares e aleatórias no local de execução dos serviços para verificar a conformidade com as especificações técnicas.

18.1.2 Relatórios de Inspeção

Após cada inspeção, o fiscal técnico deverá elaborar um relatório detalhado, incluindo fotografias e descrições das condições observadas. Este relatório será encaminhado ao gestor do contrato.

18.1.3 Notificações de Irregularidades

Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá uma notificação formal à Contratada, especificando as não conformidades e estabelecendo um prazo para a sua correção.

18.1.4 Recomendações Gerais

a) As medições dos serviços executados serão realizadas ao final de cada etapa conforme o cronograma físico-financeiro. Cada medição deve ser acompanhada de documentação detalhada e memória de cálculo.

b) As medições só serão aprovadas após verificação e atesto do fiscal técnico, confirmando que os serviços foram executados conforme as especificações contratuais.

c) Os pagamentos só serão liberados após a aprovação das medições pela área de gestão e fiscalização do respectivo contrato, desde que estejam isentas de erros ou omissões. Caso sejam identificadas irregularidades, será indicada a retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d) A Contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhando o andamento dos serviços, incluindo um relatório fotográfico e descrição das atividades realizadas no período.



e) Os relatórios serão avaliados pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, que verificarão a conformidade com o cronograma e as especificações técnicas.

f) Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme o Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico Engenheiro Civil, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverá ser o interlocutor da mesma e o Setor de Gestão e Fiscalização do respectivo contrato.

O Município de SÃO FELIPE/BA/BA poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito a reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

19.CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratado deve apresentar medições periódicas dos serviços executados para fins de pagamento, que devem ser atestadas pelo fiscal do contrato. Os pagamentos só serão realizados após a devida comprovação da execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro e os termos contratuais.

19.1 Descrição das Medições

As medições dos serviços devem ser realizadas ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e deve ser acompanhada por planilhas detalhadas e memória de cálculo que justifiquem os serviços executados, a ser verificada e atestada pelo fiscal técnico designado pela administração pública, que confirmará a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e contratuais.

19.2 Critérios de Pagamento

Os pagamentos só serão liberados após a aprovação das medições pela área de fiscalização, estando estas isentas de erros ou omissões, devendo as faturas vir



acompanhadas da documentação justificadora, incluindo o número e a data de emissão das Notas de Empenho emitidas pelo Município, bem as assim, caso sejam identificadas irregularidades, será indicada a retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A liberação dos pagamentos ocorrerá apenas após a aprovação das medições garante que a administração pague apenas pelos serviços efetivamente executados e conforme as especificações contratuais, através da apresentação da documentação completa e a possibilidade de retenções ou glosas proporcionam segurança jurídica para a administração, prevenindo pagamentos indevidos.

A responsabilidade técnica dos serviços é assegurada pela exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todas as atividades executadas, garantindo a responsabilidade profissional pelos serviços prestados, devendo a ART de execução acompanhar o respectivo Boletim de Medição.

A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da documentação justificadora relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização.

19.3 Retenções por Irregularidades na Execução dos Serviços

O fiscal técnico do contrato, ao identificar qualquer irregularidade ou não conformidade na execução dos serviços, emitirá uma notificação à contratada, detalhando as falhas observadas e estabelecendo um prazo para correção.

Enquanto as irregularidades não forem corrigidas, a administração pública poderá reter proporcionalmente os pagamentos devidos à contratada, conforme a gravidade e o impacto das não conformidades.

A retenção deverá ser formalizada por meio de documento específico, assinado pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, descrevendo as irregularidades encontradas e o valor retido.



Após a correção das irregularidades, a contratada poderá solicitar nova vistoria. Caso as correções sejam aprovadas pelo fiscal técnico, o valor retido será liberado no pagamento subsequente.

19.4 Glosas por Serviços Não Executados ou Executados de Forma Insatisfatória

Caso o fiscal técnico identifique que determinados serviços não foram executados ou foram realizados de forma insatisfatória, deverá emitir um relatório detalhando as falhas e recomendando a glosa correspondente.

O valor a ser glosado será calculado com base nos preços unitários especificados no contrato, proporcionais à quantidade de serviços não executados ou executados de forma inadequada.

A contratada será notificada formalmente sobre a decisão de glosa, com a especificação dos serviços afetados e o valor glosado, dando-lhe a oportunidade de apresentar defesa ou justificativa no prazo estipulado.

A administração, após análise da defesa ou justificativa apresentada pela contratada, emitirá decisão final sobre a manutenção ou reversão da glosa. Caso a glosa seja mantida, o valor correspondente será deduzido do pagamento subsequente.

19.5 Procedimentos de Correção e Sanções Adicionais

A contratada deverá corrigir as irregularidades identificadas no prazo estabelecido pelo fiscal técnico. O não cumprimento desse prazo poderá resultar em sanções adicionais, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

Além das retenções e glosas, a administração pública poderá aplicar sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20. RELATÓRIOS

Além do diário de obras, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais do



andamento dos serviços e o respectivo relatório fotográfico conjuntamente quando da apresentação das faturas mensais dos serviços executados, contendo:

- Lista de equipamentos e materiais mobilizados;
- Identificação do pessoal técnico e administrativo presente no canteiro;
- Descrição das instalações temporárias montadas (escritórios, depósitos, etc.);
- Fotos do canteiro antes do início das obras.

20.1 Relatório Diário de Obras

A contratada deverá elaborar e apresentar diariamente um Relatório Diário de Obras, registrando as condições climáticas, descrição das atividades realizadas, quantidade de mão-de-obra e equipamentos utilizados, problemas ocorridos e suas soluções, acompanhado de fotos das atividades realizadas., contendo:

- a) Data e condições climáticas.
- b) Descrição das atividades realizadas no dia.
- c) Quantidade de mão-de-obra e equipamentos utilizados.
- d) Problemas ou imprevistos ocorridos e suas respectivas soluções.
- e) Fotos das atividades realizadas.

20.2 Relatório Mensal

A contratada deverá apresentar mensalmente um Relatório Mensal de Progresso, detalhando as atividades executadas, gráficos de avanço físico e financeiro, análise de desempenho, identificação de riscos e medidas mitigatórias, acompanhado de fotos e diagramas ilustrativos, contendo:

- a) Descrição detalhada das atividades executadas no mês
- b) Gráficos de avanço físico e financeiro.
- c) Análise de desempenho em relação ao cronograma e orçamento.
- d) Identificação de riscos e medidas mitigatórias adotadas.
- e) Fotos e diagramas ilustrativos do progresso.
- f) Anexos: Medições, notas fiscais, e documentos comprobatórios.



20.3 Relatório de Medições

Objetiva documentar as medições dos serviços executados, servindo de base para os pagamentos, contendo:

- a) Planilhas detalhadas de medições, com quantidades executadas.
- b) Comparativo com o cronograma físico-financeiro.
- c) Atestado de conformidade pelo fiscal técnico.
- d) Fotos das etapas medidas.

20.4 Relatório Final

A contratada deverá elaborar e apresentar Relatórios Final de medições dos serviços executados, com planilhas detalhadas, comparativo com o cronograma físico-financeiro, atestado de conformidade pelo fiscal técnico, e fotos das etapas medidas, contendo:

- a) Sumário das atividades executadas durante toda a obra.
- b) Comparativo final entre o planejado e o realizado (físico e financeiro).
- c) Listagem de pendências e ações corretivas executadas.
- d) Termo de Recebimento Provisório.
- e) Fotos e diagramas do estado final da obra.

21. QUADROS COMPLEMENTARES

Não é necessária apresentação de quadros complementares. Os relatórios técnicos de vistoria elaborados pelos engenheiros e técnicos responsáveis contêm todas as informações essenciais para o acompanhamento e controle da obra. Esses relatórios abrangem medições, verificações de qualidade, conformidade com o cronograma e orçamento, além de incidentes e ações corretivas, fornecendo uma visão abrangente e detalhada do progresso da obra.

22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 4 (quatro) meses, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21).



A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, o Município de SÃO FELIPE/BA/BA e a CONTRATADA assinarão um TERMO DE ENCERRAMENTO FÍSICO.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Lei 14133/2021 estabelece nos artigos 155 e 156 as sanções administrativas que podem ser aplicadas às empresas contratadas em casos de inexecução total ou parcial do contrato, bem como os procedimentos para aplicação dessas sanções.

Dentre as Sanções Administrativas poderá ser aplicada a Advertência onde a Contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, nos casos de infrações leves ou falhas que não comprometam significativamente a execução do contrato. A advertência será registrada no processo administrativo e comunicada à Contratada por escrito, especificando as falhas encontradas e orientando sobre as medidas corretivas necessárias.

A Contratada estará sujeita a multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.

A Contratada estará sujeita a multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, que cause prejuízo à Administração.

As multas serão calculadas proporcionalmente às infrações cometidas e cobradas mediante desconto nos pagamentos devidos à Contratada, ou ainda, mediante execução da garantia contratual, se necessário.

A Contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e



impedida de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, em casos de reincidência em infrações contratuais ou quando as falhas comprometem significativamente a execução do contrato.

A aplicação desta sanção será precedida de notificação à Contratada, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A Contratada poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A declaração de inidoneidade será aplicada após processo administrativo regular, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A decisão de declarar a Contratada inidônea será publicada no Diário Oficial da União e nos demais veículos de comunicação oficiais, para ciência

de todas as entidades da Administração Pública, bem assim registrados, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

A aplicação das sanções será precedida da instauração de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa da Contratada.

A Contratada será notificada formalmente sobre o início do processo administrativo, com a descrição das infrações cometidas e o prazo para apresentação de defesa.

A decisão sobre a aplicação das sanções será devidamente fundamentada e comunicada por escrito à Contratada, especificando as penalidades aplicadas e os procedimentos para cumprimento.

A Contratada poderá interpor recurso administrativo contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão, conforme os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



24. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer outras informações necessárias para a realização da licitação serão estabelecidas no edital e seus anexos, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela Fiscalização, que se norteará pelo Projeto Básico e Projetos Executivos.

25. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Submeto o presente à apreciação e aprovação do Responsável pela solicitação da demanda e despesa.

SÃO FELIPE/BA/BA, 26 de maio de 2025.

Eliabe Vitória Souza

Engenheiro Civil

CREA/BA:051487735-9

Joilson Almeida dos Santos

Secretário Municipal de Administração Geral